



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO



Lei nº 1.220/98 de 18 de Setembro de 1998.

"Concede isenção de tributos municipais a Ferrovia Centro-Atlântica S/A, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais, conferidas pelas Constituições da República, do Estado de Goiás e pela Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido à Ferrovia Centro-Atlântica S.A., com sede a Rua Sapucaí, nº 383, Floresta, Belo Horizonte, MG, CGC nº 00.924.429/0001-75, Inscrição Estadual nº 062.978.014.00-41, isenção de tributos municipais durante a vigência do convênio de permissão para uso a ser firmado entre esta e a Prefeitura de Silvânia.

Art. 2º - Para execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Ferrovia Centro-Atlântica S.A. sobre a utilização e a manutenção da Estação Ferroviária de Silvânia (Caturama), bem como, bens móveis e imóveis a ela pertencentes, e a adotar as providências legais cabíveis.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, aos 18 dias do mês de Setembro de 1998.


JOÃO CORREA CAIETA
PREFEITO